



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 817/99

Autoriza o Município de Igaratinga a associar-se ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco - CISASF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Igaratinga autorizado a associar-se e participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco - CISASF, com as seguintes finalidades:

I - Solução, em conjunto, de assuntos de interesses comuns regionais perante qualquer entidade governamental, referente ao aperfeiçoamento do Sistema de Saúde Municipal;

II - planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios Consorciados;

III - proporcionar através do Sistema Único de Saúde e do Consórcio de Municípios, melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantida a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios e demais documentos necessários à sua associação ao CISASF e à consecução dos fins deste e desta Lei.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco - CISASF, com o valor referente a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, a partir do mês de janeiro de 1.999.

§ 1º. - Fica convalidada a contribuição mensal feita pelo Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco - CISASF, no valor correspondente a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, no período de janeiro de 1.997 a dezembro de 1.998.

§ 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Orçamentária para execução da presente Lei.

§ 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 4º. - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações orçamentárias próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do CISASF.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 1997.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 18 de fevereiro de 1999.



Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal